

Of. nº 328/GP.

Paço dos Açorianos, 28 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Cria o Programa de apoio à recuperação patrimonial das pessoas físicas atingidas pelo rompimento do Dique Arroio Feijó (PRODIQUE) e dá outras providências”.

Trata-se de uma medida do Município para amenizar as perdas das famílias que ficaram desabrigadas, que perderam bens materiais e que tiveram outros transtornos provenientes da invasão das águas do Arroio Feijó em razão do rompimento do dique.

A maioria das famílias atingidas é de trabalhadores com baixa renda, pessoas muito humildes que residem no Bairro Sarandi, na zona norte de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nesse sentido, o PRODIQUE consiste em uma comunhão de esforços públicos, representados pela atuação da Fundação de Assistência Social do Município de Porto Alegre (FASC), para viabilizar a concessão de mútuo junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) e contribuir para a reestruturação patrimonial das famílias cadastradas no programa.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 015/14.

Cria o Programa de apoio à recuperação patrimonial das pessoas físicas atingidas pelo rompimento do Dique Arroio Feijó (PRODIQUE) e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de apoio à recuperação patrimonial das pessoas físicas atingidas pelo rompimento do Dique Arroio Feijó (PRODIQUE).

Parágrafo único. O PRODIQUE consiste em uma comunhão de esforços públicos, representados pela atuação do Município de Porto Alegre, para viabilizar a concessão de mútuo junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) e proporcionar a reestruturação patrimonial das famílias cadastradas no programa.

Art. 2º Para fins de concessão do apoio de que trata esta Lei, será utilizado o cadastramento dos moradores do local, feito pela Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), à época do incidente no Dique Arroio Feijó.

Art. 3º O direito à percepção do auxílio de que trata esta Lei fica condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos pelos beneficiários:

I – residir no bairro Sarandi, do Município de Porto Alegre;

II – constar no cadastro realizado pela FASC à época do incidente;

e

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício para mais de 1 (uma) pessoa física da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro que trata o inc. III deste artigo poderá ser acessado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Região Norte.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para equalização da taxa de juros em financiamentos junto ao BANRISUL con-

cedidos às pessoas que atendam os requisitos dispostos no art. 3º desta Lei, desde que observado o limite global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 1º Os encargos do financiamento do PRODIQUE corresponderão à taxa previamente ajustada com o BANRISUL, da qual 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) será suportada pelo beneficiário, sendo a diferença quitada pelo Município de Porto Alegre.

§ 2º A concessão do incentivo de que trata este artigo fica condicionada à aprovação da operação de crédito pelo BANRISUL, mediante o preenchimento dos requisitos para a concessão de mútuo.

Art. 5º Para a percepção do subsídio de que trata o artigo anterior, a linha de crédito pretendida pelo beneficiário deverá atender às seguintes premissas:

- I – concessão de crédito não superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – comprometimento máximo de 20% (vinte por cento) da renda comprovada;
- III – prazo máximo de financiamento de 36 (trinta e seis) meses; e
- IV – observância dos parâmetros e da política de crédito adotados pelo BANRISUL.

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo a abrir créditos orçamentários suplementares para suportar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.